



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Declaração de rectificação n.º 1491/2010

Por ter saído com inexactidão a deliberação (extracto) n.º 1170/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 5 de Julho de 2010, rectifica-se que onde se lê «posicionados entre a 5.ª e 6.ª posição, nível remuneratório entre 5 e 6» deve ler-se «posicionados entre a 7.ª e 8.ª posição, nível remuneratório entre 7 e 8».

20 de Julho de 2010. — A Directora da Área Administrativa de Recursos Humanos, *M. Teresa Alvim*.

203506663

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1316/2010

Por deliberação de 14.07.2010 do Conselho de Administração deste Hospital, e precedendo concurso, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Aníbal Acácio Mendes Coutinho, na categoria de Chefe de Serviço (Assistente Graduado Sênior) de Urologia, da carreira médica hospitalar, do mapa de pessoal deste Hospital, com efeitos à data da publicação.

16 de Julho de 2010. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

203507602



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 14815/2010

Flausino José Pereira da Silva, vice-presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e em cumprimento do deliberado na reunião ordinária da Câmara Municipal de 07 de Julho de 2010, se encontra em apreciação pública, pelo período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças.

O processo encontra-se disponível, para consulta dos interessados, na Secretaria da Câmara Municipal, durante o horário normal de funcionamento (dias úteis das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas) e no sítio da internet www.cm-albergaria.pt.

Para constar e demais efeitos, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados em todos os lugares públicos do costume.

Paços do Concelho de Albergaria-a-Velha, 08 de Julho de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Flausino José Pereira da Silva*.

Proposta de Regulamento Municipal e tabela de taxas, preços e licenças

A revisão do Regulamento de Taxas em vigor no município não resulta de simples liberalidade da Câmara Municipal numa tentativa de arrecadar mais receitas para o seu cofre, sendo antes consequência da substituição sistemática de regimes jurídicos a que se assistiu nos últimos anos e que na realidade constituem o universo de regimes jurídicos fundamentais para a realização dos objectivos da administração pública local, dos quais se destaca, a título meramente exemplificativo, o regime financeiro dos municípios e freguesias, estabelecido na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e que introduziu alterações substanciais ao regime de financiamento das autarquias. O regime de competências e atribuições das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, aumentou entretanto o leque de competências das autarquias e consequentemente as despesas inerentes à realização e efectivação das mesmas, apenas para citar alguns dos diplomas que motivaram a necessidade de criar, com alguma urgência, um novo regulamento municipal de taxas compatível com os regimes previstos nos diplomas emanados dos órgãos do poder central, sob pena do cometimento de algumas ilegalidades consideradas graves.

Nessa conformidade, urge criar as taxas correspondentes aos novos serviços prestados, bem como adequar as existentes à realidade concreta do município e, deste modo, colmatar as lacunas detectadas. A elaboração do presente regulamento teve, no entanto, em especial atenção a salvaguarda do cumprimento do princípio da equivalência jurídica, através do cumprimento do princípio da proporcionalidade, consubstanciado na

filosofia de que o valor da taxa não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o do benefício auferido pelo particular e do princípio da justa repartição dos encargos públicos, visando a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras da autarquia bem como a promoção, por esta, de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O presente Regulamento visa assim harmonizar, dentro do possível, a matéria constante das disposições regulamentares municipais dispersas no âmbito das taxas, preços e licenças e tem como objectivo, em primeira linha, a criação de recursos para prestação de um melhor serviço aos munícipes, bem como a prossecução dessa actividade no estrito cumprimento das normas legais em vigor, conforme atrás se explanou.

O Regulamento e a Tabela anexa têm como suporte legal, genericamente, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e as Leis n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e 2/2007, de 15 de Janeiro, conjugadas com a alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º e a alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento e a Tabela anexa aplicam-se a todas as actividades da Câmara Municipal no que se refere à prestação de serviços ou à concessão de licenças e autorizações aos particulares e por compensações devidas pelos particulares pelo exercício de actividade do seu interesse, quando não se encontrem abrangidas por regulamento específico, incidindo objectivamente nas utilidades prestadas e actividades geradas nos termos do Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e subjectivamente sobre as entidades previstas no Artigo 7.º do citado diploma legal. O valor das taxas e compensações teve por base os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e investimentos realizados ou a realizar pelo Município de Albergaria-a-Velha.

Artigo 2.º

Licenças, autorizações administrativas e outras

1 — As licenças, autorizações ou outras pretensões são concedidas precedendo apresentação de petição, acompanhada do respectivo processo, quando for caso disso, a qual deve conter:

- a) A indicação do órgão administrativo a que se dirige;
- b) A identificação do requerente, pela indicação do nome, número de contribuinte, profissão, residência, qualidade e, facultativamente, pela identificação civil e respectivo serviço emissor;